

ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIA


Exmo. Senhor  
Dr. Fernando Negrão  
Ilustre Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias da  
Assembleia da República

V/Ref. Ofc.nº691/XII/1ª-CACDLG/2014 de 3/06/2014  
N/Ref. EDOC 12458 de 9/06/2014

Assunto: Solicitação de parecer sobre a Proposta de Lei nº 228/XII/3ª (ALRAM)

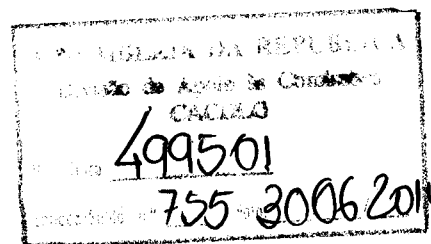
Conforme solicitado pelo V/ofício acima referido, junto envio o Parecer da Ordem dos Advogados sobre a Proposta de Lei em assunto.

Com os melhores cumprimentos, *e devida consideração.*

  
Elina Fraga  
(Bastonária)

Lx.26/06/2014

B289/14



Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 56 . Fax: 21 888 05 81

E-mail: gab.bastonaria@cg.oa.pt

www.oa.pt



## **Parecer da Ordem dos Advogados**

### **(Proposta de Lei n.º 228/XII – “Estratégia Nacional para a Protecção das Crianças Contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais”)**

#### **I – Introdução**

**1 – A Proposta de Lei n.º 228/XII (ALRAM), apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tem como objectivo,**

**“Criar a Estratégia Nacional para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais designada por Estratégia Nacional.”**

**A iniciativa tem por base o “Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2013, dado a conhecer ao público em finais de Março de 2014, [o qual] indica que há cada vez mais casos de abusos sexuais a menores a serem participados junto dos órgãos de polícia criminal em Portugal.”**

**“Para concretizar um combate eficaz e multidisciplinar a este flagelo, torna-se imperioso definir uma estratégia nacional de prevenção e combate dos abusos sexuais a crianças, pelo que é indispensável o reforço dos meios materiais e humanos de intervenção preventiva.”**

**Portanto, “é urgente a criação de novos mecanismos de ação e prevenção, mecanismos esses que protejam, efetivamente, as vítimas mais vulneráveis, evitando a revitimização, muitas vezes promovida pelas políticas económicas e sociais existentes.”**

**Assim, “entende-se que constitui uma indeclinável incumbência do Estado Português a adoção de medidas específicas de prevenção, através de uma Estratégia Nacional específica de prevenção contra a exploração sexual e os abusos sexuais, para a sensibilização e educação cidadã nestas matérias; a criação de estruturas de apoio; a garantia de que, através do Direito e da Justiça, se edificará uma nova cultura dos direitos da Criança; o reforço das políticas contra o tráfico de seres humanos; garantir que nem mais uma criança é vítima de qualquer tipo de abuso, protegendo-as na lei e na vida.”**



## II – Apreciação

A Ordem dos Advogados concorda decididamente, e em termos gerais, com o que se pretende alcançar com o presente diploma assim que, por parte do Estado Português, se promova um avanço firme na concretização de uma acção preventiva, com a adopção de medidas concretas de sensibilização, e o reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual.

Efectivamente, as campanhas de consciencialização superficiais não contribuem para um conhecimento eficaz dos problemas. Podem, na realidade, criar medos ou, inversamente, uma falsa sensação de segurança e não conduzem a acções de protecção informadas.

Tornar-se-á pois necessário melhorar o conhecimento dos diferentes grupos de pessoas que podem ter uma acção directa em matéria de protecção das crianças, incluindo professores, pais e, obviamente, os próprios jovens e crianças.

A prevenção é sem dúvida o “outro lado” da protecção, e é sem dúvida um lado que incumbe ao Estado garantir, sobretudo através das instituições e comissões competentes nestas matérias.

Neste sentido a Ordem dos Advogados, que se inclui definitivamente na implementação de uma estratégia nacional de prevenção e de adopção de medidas concretas de sensibilização, e o reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual, considera que, e sobre o diploma em apreciação:

- No artigo 4.º (objectivos), na sua al. a) faz-se constar que a Estratégia Nacional corresponde ao seguinte objectivo: “Erradicar em Portugal os problemas de exploração sexual e abuso sexual de crianças”.

Considerando que o objectivo da estratégia nacional constante desde logo no artigo 2.º, n.º 2 é o da “prevenção e combate” à exploração sexual e os abusos sexuais de crianças propõe-se antes, e relativamente àquela alínea, a seguinte redacção:

*a) Prevenir e combater a exploração sexual e abuso sexual de crianças;*



- No artigo 5.º (Tutela) estabelece-se que a Estratégia Nacional “é definida, coordenada e desenvolvida sob tutela do Ministério responsável pelas políticas sociais (*sublinhado nosso*) que garante os meios físicos, humanos e financeiros necessários à sua implementação e lhe atribui as correspondentes dotações orçamentais”.

Ora, as intervenções do Estado ao nível das políticas sociais são as mais variadas pelo que se impõe desde já rigor ao nível da intervenção que está aqui em questão, precisando-se qual ou quais os Ministérios que devem tutelar a estratégia nacional que irá ser regulamentada, propondo assim a Ordem dos Advogados a seguinte redacção para o presente artigo:

*Artigo 5º  
Tutela*

*A Estratégia Nacional é definida, coordenada e desenvolvida sob tutela conjunta dos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Justiça, que garantem os meios físicos, humanos e financeiros necessários à sua implementação e lhe atribui as correspondentes dotações orçamentais.*

- No artigo 7.º (Competência) referente à composição da Unidade de Monitorização a Ordem dos Advogados propõe que no seu âmbito fosse incluído um representante da Ordem dos Psicólogos porquanto a intervenção destes profissionais só poderia consubstanciar uma *mais-valia*, nomeadamente no que respeita às medidas específicas a implementar no quadro do diploma.

- Também neste artigo 7.º a Ordem dos Advogados propõe que se inclua um n.º 2 que preveja desde já que a unidade de monitorização a instalar após a aprovação do diploma “funcione” de forma desinteressada, sem prejuízo de se poderem prever aquando dessa efectiva instalação algumas excepções, nomeadamente as relativas a despesas de representação das individualidades eleitas e indicadas bem como dos representantes.

A Ordem dos Advogados propunha assim a seguinte redacção para o artigo 7.º



**Artigo 7º**  
**Composição**

*1- A Unidade de Monitorização é composta por:*

- a) Uma individualidade a indicar pela Assembleia da República, a ser eleita por dois terços dos deputados, e que presidirá ao organismo;*
- b) Uma individualidade a indicar pelo Procurador-Geral da República;*
- c) Uma individualidade a indicar pelo Provedor de Justiça;*
- d) Um representante da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;*
- e) Um representante da Direção-Geral da Segurança Social;*
- f) Um representante da Ordem dos Advogados;*
- g) Um representante da Ordem dos Psicólogos;***
- h) Um representante da União das Misericórdias;*
- i) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social.*

***2- As individualidades e representantes referidos no n.º 1 do presente artigo não serão em qualquer caso remunerados.***

**III – Conclusões**

**1 - A Ordem dos Advogados concorda, em termos gerais, com o objectivo que se pretende alcançar com o presente diploma assim que, por parte do Estado Português, se promova um avanço firme na concretização de uma acção preventiva, com a adopção de medidas concretas de sensibilização, e o reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual.**

**2- A Ordem dos Advogados inclui-se definitivamente na implementação de uma estratégia nacional de prevenção e de adopção de medidas concretas de sensibilização, e no reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual.**

**3- A Ordem dos Advogados em nada obsta assim à Proposta de lei apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo dos seguintes reparos:**



**4- Na al. a) do artigo 4.º deverá optar-se pela seguinte redacção:**

*a) Prevenir e combater a exploração sexual e abuso sexual de crianças;*

**5- Concretizar desde já qual ou quais os Ministérios que devem tutelar a estratégia nacional que irá ser regulamentada, propondo-se a seguinte redacção para o artigo 5º:**

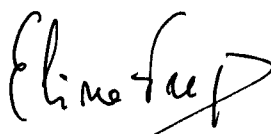
*A Estratégia Nacional é definida, coordenada e desenvolvida sob tutela conjunta dos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Justiça, que garantem os meios físicos, humanos e financeiros necessários à sua implementação e lhe atribui as correspondentes dotações orçamentais.*

**6- No artigo 7.º (Competência) referente à composição da Unidade de Monitorização deverá incluir-se, e considerando o seu âmbito, um representante da Ordem dos Psicólogos.**

**7- Também no artigo 7.º deverá incluir-se desde já um n.º 2 que preveja que as individualidades e os representantes referidos no n.º 1 desse artigo, e que comporão a Unidade de Monitorização, não serão em qualquer caso remunerados ainda que se possam depois prever, aquando da sua instalação, algumas excepções nomeadamente relativas a despesas de representação daqueles.**

**Lisboa, 25 de Junho de 2014**

**A Ordem dos Advogados**

  
**Elina Fraga**  
**(Bastonária)**